

OITAPERUNENSE@UOL.COM.BR



INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO

REDAÇÃO (22) 3824-1322

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia

22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - № 918 ITAPERUNA, SÁBADO, 6 DE JULHO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE *JANEIRO*

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

"Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBREA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social organizase sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º Órgão gestor é o responsável pela formulação e execução da política de Assistência Social no Município, denominado Secretaria Municipal de Promoção Social Ação Comunitária e Habitação - SMPSACH.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal de Assistência Social, o Município observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidas pela PNAS / 2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do CNAS e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

 I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social

Art. 4º Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidades, serão considerados:

I - a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas: diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

II – as violações de direitos, como casos de violência física. abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros.

III – a impossibilidade de prover a própria subsistência, por

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do

desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II – proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção

de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. § 1º - A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º - Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º - A Vigilância Social é um dos instrumentos das proteções da assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO SUAS

Art. 6º O SUAS tem por finalidade garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º - O SUAS tem a participação de todos os entes federados e tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º - Organiza-se com base nas diretrizes estabelecidas pela PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do CNAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

V - garantia da convivência famílias e comunitária.

Art. 7º A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivência familiar, cabendo ao SUAS afiançar ao público que dela necessitar:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) sigilo:

e) referência: f) concessão de benefícios;

g) aquisições de materiais e sociais;

h) abordagem em território de incidência de situações de risco;

oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: inclusão e acompanhamento para concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional;

IV – desenvolvimento de autonomia:

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e pecunio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

DOS COMPONENTES DO SUAS SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compõe o SUAS:

I - como instância de controle social: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

II – como instância de gestão da política: SMPSACH – Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Habitação, como Órgão gestor municipal de Assistência Social:

III - como unidades de prestação de serviços complementares: as Entidades de Assistência Social cadastradas no CMAS;

SEÇÃO II - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS E DE CONTROLE SOCIAL

SUBSEÇÃO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 9º A Conferência Municipal de Assistência Social,

convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma. § 1º - A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente

por deliberação do CMAS:

§ 2° - A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da política de assistência social no Município, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

§3º - A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município. podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho, entre outras estratégias de ampliação da participação

SUBSECÃO II - DA COMPOSICÃO E DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 O CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

§ 1 $^{\circ}$ - É responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

 $\S 2^{\circ}$ - O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar:

 I - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho. II - O planejamento das atividades do Conselho deverá

utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 11 O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competência:

I - elaborar Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do CCNAS;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

 IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município:

VI - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as NOB/ SUAS e NOB -RH / SUAS;

VIII – zelar pela implementação do SUAS;

IX - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X - Apreciar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS

XII - monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município. nos termos do regimento interno e normas pertinentes;

XIII - informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis; XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as

esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na CIT -Comissão Intergestores Tripartite e CIB - Comissão Intergestores Bipartite, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório; XV - divulgar e promover a defesa dos direitos

sócioassistenciais: XVI - dar publicidade a todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os

respectivos pareceres emitidos; XVII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a

ser apresentado pelo órgão gestor; Art. 12 No controle do financiamento, o CMAS deve observar: I - o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência Social e sua correspondência às

II - os valores do cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha:

demandas:

V - a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

VI – a efetividade do comando único da política de assistência

social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da assistência social; VII - a definição e aferição de padrões e indicadores de

qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII - apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social; IX - A aplicação dos recursos transferidos como incentivos

de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

X - acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferenciais e demais instâncias do SUAS;

XI - Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização da SMPSACH, mediante: a - apreciação da proposta orçamentária apresentada pelo

órgão gestor municipal da assistência social;

b - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista nesta lei, observado o calendário elaborado pelo CMAS;

c - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 13 - O CMAS é composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 7 (sete) representantes da sociedade civil.

I - Composição do CMAS indicados e nomeados pelo Poder

a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção

Social Ação Comunitária e Habitação; b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação; d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) um representante da Secretaria Municipal de Turismo. II – Representantes da Sociedade:

a) três representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social; b) um representante de instituição de atendimento a pessoa

idosa: c) dois representantes de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente;

CONTINUA NA PÁGINA 2

PREFEIT JANEIRO

reunir para nova votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- d) um representante de associações comunitárias, representando os três Distritos;
- § 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
- § 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento; § 3º Os representantes de entidades não governamentais serão indicados pelos seguimentos que representarão e
- nomeados pelo chefe do executivo; § 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito:
- § 5º A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por
- ato do Poder Executivo.
 III A cada dois anos ocorrerá eleição para composição do
- novo CMAS, Presidente, Vice Presidente.

 IV Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da

Lei Municipal № 1.279/95 e suas funções são consideradas de

interesse público relevante
V - Cabe ao Poder Público indicar seus representantes por
período que se fizer necessário. Os membros do Conselho que
representam a sociedade civil serão indicados pelas entidades
prestadoras de serviços, também por período que se fizer
necessário, podendo ser substituído a qualquer tempo. Para vaga
das Associações de Moradores, deverão a cada dois anos, se

SUBSEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

- Art. 14 A representação do poder público junto ao Conselho Municipal de Assistência Social contará com 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) suplentes, todos designados, pelos respectivos Secretários:
- I um conselheiro e respectivo suplente de cada secretaria, conforme composição mencionada no Art. 13;
- § 1° Os representantes designados devem ser escolhidos preferencialmente entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a proporcionar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado.
- § 2° O mandato do representante governamental no CMAS está condicionado à sua ciência inequívoca.
- $\S~3^{\circ}$ O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho.

SUBSEÇÃO IV – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 15 A representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social contará com 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) suplentes, assim designados:
- I três representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações e preencham um dos seguintes objetivos:
- a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome MDS e normas operacionais;
- b) assessoramento: defesa e garantia de direitos; aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais.
- c) assessoria técnica: aquela que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento do seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- II um representante de instituição de atendimento a pessoa
- III dois representantes de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente;
- IV um representante de associações comunitárias, representando os três Distritos;
- § 1º São critérios para comprovação da legitimidade das entidades, movimentos, organizações e grupo de usuários interessados em participar da eleição;
- $\S2^{\circ}$ no caso de entidade ou organização de atendimento, estar inscrita no CMAS;
- § 3° Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMAS, na forma do Regimento Interno.
- $\$ 4° O CMAS disporá sobre o processo de eleição da sociedade civil em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V – DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 16 O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessárias ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se os termos das normas vigentes, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária
- Art. 17 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva destinada a assessoria técnica e apoio administrativo, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.
- Art. 18 A mesa diretora do CMAS será composta pelo Presidente e Vice Presidente, e devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.
- Parágrafo Único Em cada mandato da presidência a vicepresidência, deverá ocorrer a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo, fazendo constar do regimento interno a forma de substituição em casos de vacância da presidência de forma a não interromper a alternância do cargo.
- Art. 19 O plenário do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno que definirá:
- I atribuições dos Conselheiros, nos limites do art. 10;
 II processo de eleição dos conselheiros representantes da
- II processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;
- III processo de eleição da presidência e vice-presidência e mesa diretora e orientações e procedimentos para os casos de vacância;
- IV orientações e procedimentos para a substituição de conselheiros e perda de mandato;
- Conselheiros e perda de mandato; V - periodicidade das reuniões do Plenário, prazos, duração e quórum para a convocação de reuniões extraordinárias;

- VI atribuições técnicas e administrativas da Secretaria
 Executiva do CMAS;
- VII periodicidade das reuniões das Comissões e descrição de suas atribuicões;
- VIII orientações técnicas sobre a classificação e publicação das deliberações do plenário que devem ser consubstanciadas em resoluções;
- SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES LOCAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CLAS
- Art 20 O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS poderá contar com Comissões Permanentes, com a função de subsidiar as decisões do colegiado.
- Parágrafo Único Para a organização do processo de trabalho, o CMAS deverá incluir em seu Regimento Interno comissões permanentes, as quais deverão ser paritárias com no mínimo 04 integrantes, e o:
- I Comissão de Normas: Tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;
- II Comissão de Políticas: Tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas
- III Comissão de Financiamento: Tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

SEÇÃO IV - CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Art. 21 Com base na Resolução CNAS nº 15, de 5 de Junho de 2014, torna-se necessário a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, garantindo a paridade entre o governo e sociedade civil, composta entre os conselheiros do CMAS;
 - I Representantes do Governo
- Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação (SMPSACH)
 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS):
 - Secretaria Municipal de Educação (SME):
 - II Representantes da Sociedade Civil Organizada
 - Representante do Dispensário Padre José Maria Collaço
 - Representante da Obra "O Pão de Santo Antonio"
 Representante de Associações de Moradores
- Art. 22 Para organização das ações, será criado o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família, formado por:
- Coordenador do Comitê Intersetorial preferencialmente Assistente Social da SMPSACH
- Membros do Comitê Intersetorial: formado por representantes das Secretarias Municipais: Promoção Social, Saúde e Educação (independe de fazer parte da composição do CMAS)
- Art. 23 Para operacionalização do Programa Bolsa Família torna-se necessário:
- Gestor do Programa técnico de nível superior (Assistente Social ou pedagogo, que tenham amplo conhecimento do Programa Bolsa Família)
 - Operador Municipal Master Cadúnico
 - Operador Municipal Master Frequência Escolar MEC - Operador Municipal Master - Sistema de Saúde -SISVAN
- Parágrafo Único: A nomeação dos membros que formam o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, Comitê Intersetorial, Gestor e Operadores Master, será através de portaria expedida pelo chefe do executivo municipal.
- Art. 24 O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelo CMAS, observará as seguintes diretrizes:

 I incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa
- Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

 II zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo
- quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
 III promover a disseminação de informações aos usuários
- III promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- IV incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.
- Art. 25 O CMAS na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.
- Art. 26 Caberá ao Conselho realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:
- I quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):
- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que
- reflitam a realidade socioeconômica do município;
 b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas
 em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza
 e à desigualdade social:
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.
 - II acerca da gestão dos benefícios do PBF:
- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.
- b) avaliar, periodicamente, a relação de benefícios, de modo a identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade ao PBF;
- c) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cadastramento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa; d)acompanhar atos de gestão de benefícios do PBF e dos
- Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal; e)informar à SENARC eventuais deficiência ou irregularidades
- identificadas na prestação dos serviços de competência do Agente Operador (Caixa Econômica Federal). III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades
- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades:
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.
- as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

 IV quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:
- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.
 - V No que se refere à capacitação
- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros:
- b) Auxiliar o Governo Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e do gestor municipal do PBF.
- VI No que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada IGD/PBF:
- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).
- SEÇÃO V DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Art. 27 Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:
 - m eia: I - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:
- II Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI;
 III Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do
- Adolescente CMDCA; § 1º Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações,
- forem comuns a dois ou mais conselhos.
 § 2° Ao CMAS caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.
- SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Art. 28 A Secretaria designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito do Município, a quem compete:
- do Município, a quem compete: I – efetivar a gestão do SUAS;
- II monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- III promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
 IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a
- materiais, espaço físico, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS;

 V articular- se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções para problemas
- sociais municipais; VI — providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei
- Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. VII – coordenar e articular as ações no campo da assistência
- social, no âmbito do município; VIII - propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de
- benefícios, serviços, programas e projetos.

 IX elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de
- X elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- XI gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS relatórios trimestrais e anuais de
- atividades e de realização financeira dos recursos; XIII — prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- XIV formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
 XV desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a
- XVI coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

área;

DO SUAS

- XVII articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XVIII elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
 IX - definir no Regimento Interno, a operacionalização dos
- de 7 de dezembro de 1993 LOAS, que visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte. SEÇÃO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR

benefícios eventuais previstos no art. 22 Lei Federal nº 8.742,

- Art. 29 Integração do SUAS, por meio do vínculo com o gestor municipal da Assistência Social, as entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais; dirigidos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade
- Fome MDS e normas operacionais. § 1° - Todas as Entidades que compõem o SUAS deverão observar as normas federais, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as orientações das

e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na

PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à

CONTINUA NA PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Normas Operacionais Básicas e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e do CMAS, dentro de uma perspectiva de política pública de caráter laico e não contributivo

§ 2° - As entidades conveniadas para acolhimento de criança e de adolescente e acompanhamento de medidas sócio educativas deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Defesa de direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3° - As entidades conveniadas para acolhimento ou prestação de serviços diretos a pessoas idosas deverão estar inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMDIPI.

Art. 30 As Entidades de assistência social que compõem o SUAS, poderão receber apoio técnico e financeiro do Município. desde que atendam aos requisitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 31 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme art. 9° da LOAS, e deverá atender aos requisitos emanados das resoluções do CNAS e orientados por resoluções do CMAS.

DA GESTÃO DO SUAS SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 32 A gestão SUAS cabe ao órgão gestor da Assistência Social definido na estrutura organizacional do Executivo Municipal obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5° da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 33 O SUAS será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades públicas do Município, sob o comando do órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município.

§ 1° - As ações, serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria e complementarmente com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2° - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social, nos termos da legislação vigente.

§ 3° - São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4° - São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5° - Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado preferencialmente com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 6° - Todo equipamento do SUAS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, trabalhadores e usuários.

§ 7° - Excluem-se do SUAS os direitos garantidos por outras políticas transversais como a da Saúde e Educação, especificamente a concessão de medicamentos, órteses, próteses, tratamento de saúde, internações de idosos dependentes, internação de dependentes químicos, transportes de usuários para fins de assistência médica, hospitalar, terapêutica e escolar, construção de residências, emissão de laudos e pareceres para política tributária e para o Poder Judiciário ou Sistema Sócio Jurídico.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

Art. 34 A Rede Pública da Assistência Social é composta pelos: I - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

 II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de média complexidade;

III – equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

IV – programas, serviços e projetos que incluam subsídios ou transferência de renda, regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS;

V - benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS e na Lei Municipal nº 2.069/2013.

VI - Programas, Projetos, Ações e estratégias de economia solidária para:

a) a segurança alimentar do público prioritário da assistência social:

b) o acesso à qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

c) a capacitação e estímulo ao associativismo e

cooperativismo como estratégia de inclusão produtiva e renda da população em condições de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Os Programas, Projetos, Ações e estratégias de Economia solidária, serão regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

SUBSEÇÃO I – DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

Art.35 O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 36 Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou outra que vier modificá-la:

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

II – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. 37 Compete aos CRAS

I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social

 II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da de

vida; III – elaborar diagnóstico sócioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais; banco de dados da Vigilância Socioassistencial e do órgão gestor municipal da Assistência Social; diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias; banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V – articular, no âmbito dos territórios, os servicos, benefícios. programas e projetos de proteção social básica e especial dos SUA, por meio dos coletivos territoriais;

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS, prioritariamente aquelas vinculadas ao Programa Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

IX - viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território;

X – pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS, com base na Lei Municipal específica, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município:

XIII -promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XIV - identificar, facilitar e incluir nos programas as das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais:

XV – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;

XVI - viabilizar a implantação de programas, projetos e estratégias de fomento ao acesso à justiça, educação em direitos e mediação de conflitos nos territórios:

Parágrafo único - Os CRAS, na consecução da política municipal da assistência social, observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 38 Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS, os Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes

I - crianças e adolescentes, representados por unidades de CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

II – jovens, por meio dos coletivos juvenis; III - idosos, por meio dos CRAS e Entidades com grupos de convivência:

IV - rede de inclusão sócio-produtiva implantada em parceria com setores públicos e privados, com estratégia de Economia Solidária.

Parágrafo único - Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios do CRAS atuarão de forma articulada.

SUBSEÇÃO II - DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS

Art. 39 O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 40 O CREAS oferta os seguintes serviços conforme resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou outra que vier a modificá-la:

 I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;

II - serviço especializado em abordagem social;

III - servico de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida – LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

IV - serviços especializados de atenção às pessoas em situação de rua;

V - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

Art. 41 Compete ao CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II – acompanhar o atendimento realizado pelos servicos de acolhimento das famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III – subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

V – organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VI - operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial:

VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais:

VIII – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos:

 IX – viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território.

Art. 42 A rede de proteção social especial de média complexidade de Porciúncula compreende, além do CREAS o CIAME:

Art. 43 A rede de proteção social especial de alta complexidade no Município é constituída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, e oferta Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais:

Art. 44 A rede de proteção social especial de alta complexidade de Porciúncula compreende:

I – Abrigo Institucional para pessoa Idosa;

II - Casa Lar;

III - Servico de Acolhimento em Família Acolhedora:

§ 1º - Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser implantados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos Conselhos afins.

§ 2° - O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional de criancas e adolescentes e será feito por meio de programa de guarda subsidiada, aprovado pelo CMAS e regulamentado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO ÂMBITO DO SUAS SUBSEÇÃO I - DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45 Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de

calamidade pública. Parágrafo Único - O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentou, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS, através de Lei Municipal nº 2.069/2013.

Art. 46 Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social: Orcamento: Monitoramento Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 47 O Plano Plurianual de Assistência Social - PPAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectivas do SUÁS.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão gestor municipal da Assistência Social, concomitantemente à elaboração do PPA, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social – PPAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

Art. 48 O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressado e autorizado a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos no plano, com ciência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1° - Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

§ 2° - Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços programas, projetos e benefícios. § 3° - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na

proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 49 O órgão gestor municipal da Assistência Social organizará o

Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Porciúncula como instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 50 Constituem responsabilidades específicas do órgão gestor municipal da Assistência Social acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e á atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 51 O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

Parágrafo Único – O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

SEÇÃO V – DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 52 São responsabilidades e atribuições do gestor público efetivar a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da assistência social, efetivando-se por meio da realização de concursos

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS:

V - articular os gestores das demais esferas de governo para cofinanciamento de programa de formação continuada aos trabalhadores VI - contribuir na definição e organização do Cadastro Nacional dos

Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS: VII - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, na

rede SUAS, que inclui entidades e organizações ele assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes; VIII - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, e modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das

condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social; IX - fomentar as discussões sobre a criação de plano de cargos e salários dos trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, que passa ser regido pelas disposições constantes neste

Art. 54 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – é um dos instrumentos de gestão do SUAS de captação e aplicação de recursos, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Plano Municipal de Assistência Social, como benefícios serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS.

Art. 55 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – receitas do Município;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO **CONTINUA NA PÁGINA 4**

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras; VI - doações em espécie feitas diretamente do Fundo;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compões os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 56 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será gerido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e participação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e constatar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados:

 I – no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de

II - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

IV – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social:

- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

IX - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

X - pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 58 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos com o CMAS.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 59 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60 A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 61 A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informado apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O regimento interno do CMAS, na participação e controle social do PBF, no que couber, deverão contemplar as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 63 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CMAS, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 64 As atas das reuniões do CMAS deverão ser encaminhadas ao gestor da assistência social, para fins de publicação e disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 65 O CMAS deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sua composição, atualizando seus dados sempre que houver alterações nos respectivos aplicativos do Sistema Nacional de Informações do SUAS - REDESUAS.

Art. 66 Cabe ao MDS, em relação à participação e controle social desempenhado pelo CMAS:

I - disponibilizar informações atualizadas sobre o PBF

II - orientar e incluir nas ações de capacitação e de formação, as atribuições dos CMAS no que se refere à participação e controle social do PBF;

Municípios e Distrito Federal, a capacitação dos integrantes dos CMAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS:

III - planejar, formular e realizar, em parceria com os Estados,

IV – desenvolver e implementar estratégias de comunicação voltadas aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do PBF, de modo a disseminar informações sobre o Programa e o Cadastro Único.

Art. 67 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.216/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Gabinete do Prefeito, 05 de Junho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

LEI Nº 2.287/2019

"Revoga a Lei Municipal n.º 1.761/2009 e Lei Municipal nº 2.265/ 2018, que instituiu o programa de Estágio Estudantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43 e, inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.761/2009 e a Lei Municipal $n^{\underline{o}}$ 2.265/2018, que instuiu o Programa de Estágio Estudantil no Município

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando-se a disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019. Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2019, que objetiva a REVOGAÇÃO da Lei Municipal n.º 1.761/2009 e Lei Municipal nº 2.265/2018, que institui o Programa de Estágio Estudantil no âmbito do Município de Porciúncula.

A matéria em questão traz muito rigor para implantação do Programa de Estágio Estudantil no âmbito da administração pública municipal.

Ademais a norma federal, a saber, Lei Federal n.º 11.788/2008 é auto aplicável, ou seja, não possui necessidade de regulamentação no âmbito municipal, o que pode ser apurado inclusive no parecer consultivo do IBAM que segue em anexo.

Desta forma, objetivamos uma desburocratização do processo de oferta de estágio estudantil no âmbito da administração pública municipal, o que alcançaremos ao aplicar apenas a Lei Federal que regulamenta a matéria.

Ante ao exposto, entendendo ser de extrema importância para o município de Porciúncula a aprovação dessa proposta, subordino os termos do projeto de lei anexo à análise dessa Célebre Casa Legislativa e seus compromissados membros, requisitando apreciação no regime de urgência previsto no art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Por derradeiro, aproveitando o ensejo, renovo protestos de elevada e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus pares, membros dessa digna Casa.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Vereador JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019

"Altera a Lei Complementar n.º 065/2009 e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte

Art.1º. Fica alterado a redação do cargo de MOTORISTA, estabelecida no anexo IV da Lei Complementar n.º 065/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: MOTORISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, transportes de cargas leves e pesadas, de ambulâncias e a sua conservação em perfeitas condições e funcionamento.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

dirigir automóveis e demais veículos de passageiros;

conduzir veículos de transportes de cargas leves e pesadas e de passageiros que requeiram treinamento específicos, tais como ambulâncias ou transportes de equipamentos de alto custo para a Municipalidade:

executar serviços de maior responsabilidade no transporte de autoridades de governo, bem como tarefas mais específicas como no transporte de enfermos, os quais requerem treinamento e disponibilidade de horário para seu melhor desempenho;

- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo. antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.;

transportar pessoas e materiais de pequeno porte; - zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de

portas e o uso de cintos de segurança;

- orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados;

- fazer pequenos reparos de urgência;

- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-se a manutenção sempre que necessário;

- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; - anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que

necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; - comunicar a chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enquico ou ocorrência extraordinária:

- registrar a quilometragem de veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada;

- preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veiculo, assim como o abastecimento de combustível;

- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado:

- participar de cursos de treinamento e reciclagem para condução de veículos especiais, como transporte de alunos e ambulância, na forma exigida pelo Código de Transito Brasileiro, sem que requisitado pela administração municipal:

- manter a validade da Carteira Nacional de Habilitação;

- zelar pela perfeita condução do veículos evitando o cometimento de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

- executar outras tarefas afins. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: ensino fundamental incompleto com habilitação de motorista categoria D com informação de "exerce atividade remunerada" inserida na Carteira Nacional de Habilitação .

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos do Paço Municipal com posterior publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019

"Reconhece o empreendimento imobiliário denominado Santa Rita de

Cássia, como área de interesse para o Programa Minha Casa Minha Vida previsto na Lei Federal n.º 11.977/2009, altera o parâmetro urbanístico no referido empreendimento, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições

conferidas pelo artigo 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º. Fica reconhecida como área de interesse habitacional para o

Programa Minha Casa Minha Vida, o empreendimento denominado Santa Rita oriundo do parcelamento de solo (desmembramento) do imóvel registrado a margem da matrícula 3.758 junto ao Cartório do Ofício Único desta comarca. Art.2º. O empreendimento é composto de 73 (setenta e três) unidades

(lotes) que serão ofertadas no mercado imobiliário a famílias com renda compatível a estabelecida na Lei Federal n.º 11.977/2009, de modo a diminuir o déficit habitacional no município de Porciúncula. Art.3º. Considerando a natureza especial do empreendimento, fica

permitida a redução dos parâmetros urbanísticos previstos no art. 7º da Lei n.º 1.130/1991 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo), para: I - Lote mínimo: 150,00m²;

II - testada mínima: 5,00m².

Art.4º. Aplica-se ao processo de aprovação de construção de unidades residenciais as disposições previstas na Lei Municipal n.º 1.130/ 1991 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo).

Art.5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2019. Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

DECRETO nº. 1.931/2019 "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras

providências". O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

promulgada em 04/04/1990 com nova redação dada pela Emenda de revisão nº 01, de 09/04/2002, e;

Considerando o que dispõe a Lei I Municipal nº 1953 de 20 de outubro de 2010 em seu artigo 6°, onde disciplina a forma de nomeação dos membros do conselho municipal de Saúde;

DECRETA:

Art.1° - Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, mediante a indicação das respectivas entidades, de acordo com o artigo 6° da Lei Municipal 1953/10, para o biênio 2019/ 2020 na forma abaixo:

Relação Nominal dos Membros Efetivos e suplentes do seguimento de usuários

Casa da Criança de Porciúncula Titular: Maria José Rocha Bêtta

Associação de Moradores do Bairro Olívia Peres Moreira -**AMOPREM**

Suplente: Maria Aparecida Ferreira de Matos Associação de Moradores e Produtores do Caeté - ASPRMOC Titular: Sebastião Ferreira Sobrinho

Associação Lar dos Velhos Antônio e Jacinta Schuwartz Vieira Suplente: Miriam Paiva Coelho

Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Boa Esperança, Murupi e São João – ACOPREMS

Titular: Camilo de Lelis Louro Martins

Suplente: Ângela Maria Gripe Rotary Club de Porciúncula

Titular: Bárbara Ignes Ferreira Lacerda de Castro

Suplente: Inês Claret de Araújo Figueira Cunha

Relação Nominal dos Membros Efetivos e suplentes do seguimento dos Trabalhadores de Saúde :

Conselho Regional de Enfermagem COREN

Titular: Kássia Ferreira Boldrini

Suplente: Magaly Aquino Ferreira Geraldo Conselho Regional de Enfermagem COREN

Titular: Jean Manoel Bizarro Vieira Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Suplente: Thayla Aparecida Godinho Blazzio Relação Nominal dos Membros Efetivos e suplentes dos representantes do Poder executivo Municipal e entidades públicas e privadas prestadoras de serviços ao SUS:

Gestor

Titular: Carlos Marcelo Menim

Suplente: Marco Antônio Sarmento de Avellar Policlínica

Titular: Ana Claudia Bêtta de Oliveira Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME,

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Centro de Atendimento aos Autistas de Porciúncula - CEAAP Suplente: Ana Luiza Simões Coutinho Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no

quadro de avisos, sendo publicado posteriormente, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DE PORCIÚNCULA Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2019.

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	012/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de	Porciúncula e PREMOLDADOS S	MURIAÉ LTDA.
OBJETO	para serem utilizados	s (manilha de concreto e ca em reformas de pontes em es - Porciúncula, 2º Distrito -	tradas vicinais do

De 02/05/2019 a 02/05/2020.

NÚMERO	016/2018 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	23/05/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de	Porciúncula e AGRIFAMA LTDA	- ME.
	TERMO ADITIVO DE F	PRAZO - Aquisição de Patrulha	W
OBJETO	recursos oriundos do	Contrato de Repasse OGU MAP. - Programa PRODESA.	
	recursos oriundos do	Contrato de Repasse OGU MAP. - Programa PRODESA.	

VALOR RS 59.392,00 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais).

016/2019 - Pregão NÚMERO DATA DA ASSINATURA 08/05/2019 Presencial Prefeitura Municipal de Porciúncula e POUSADA DO MIGUEL NARDE PARTES Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem visando o atendimento da equipe de colaboradores que estarão desenvolvendo, neste municipio, em parceria com o SESC, o projeto denominado ODONTOSESC, durante o período de 08 de maio à 03 de julho de

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Processo nº 01.681/2019. De 08/05/2019 a 03/07/2019. **PRAZO**

RS 26.169,00 (vinte e seis mil cento e sessenta e nove reais). 011/2019 - Pregão NÚMERO DATA DA ASSINATURA 22/02/2018 Prefeitura Municipal de Porciúncula e A.M. PEREIRA INFORMÁTICA E PARTES

SERVIÇOS - ME. TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa para prestação dos serviços de suporte técnico de primeiro e segundo níveis em microinformática, terceiro nível em implantação e administração de produtos e serviços baseados em tecnologia Microsoft, Linux, FreeBSD e nas tecnologias de infraestrutura e sistema e virtualização VMWARE e XEN utilizados pela Pprestar serviço de suporte técnico de primeiro e

OBJETO segundo níveis em microinformática, terceiro nível em implantação e administração de produtos e serviços baseados em tecnologia Microsoft, Linux, FreeBSD e nas tecnologias de infraestrutura e sistemas e virtualização VMWARE e XEN, utilizados pela Prefeitura Municipal de Porciúncula. Contemplando serviços de gestão e monitoramento das atividades da equipe e a elaboração de relatórios gerenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Processo nº 007,478/2019.

PRAZO De 23/02/2019 a 23/02/2020.

que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI-ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA N° 174/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder MARIA DO CARMO GUARIZI DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 81-7/1, Monitora, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base no art. 3°, da EC 47/05, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R\$ 1.489,42 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 1.056,34 (ref. 09) – Quadro da Lei 035/93 QP/SO - 826.

Triênio: R\$ 221,83 (ref. 7=21%) – Art. 68, da Lei 184/97. Quinquênio: R\$ 211,25 (ref. 4 = 20%) – Decreto 07/86

Art. 2° - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de julho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPA

PORTARIA N° 175/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Resolve:

EXONERAR, a pedido o Sr. JEAN PIERRE VIEIRA VALENTIM, do Cargo de Secretário Municipal de Obras. produzindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

INSCRIÇÕES ABERTAS

#AGORA ÉAHORA

OITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº $\,$

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737 E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ. P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

' A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA

EDITORIA DO ÓRGÃO. REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/ RJ: SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329.TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING

LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO_ PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1607/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4° da Lei n° 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orcamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 95.654,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (RS)
Fundo Mun.Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.32.00	99	3.5	95,654,00
TOTAL					95,654,00

Art. 2° - Os recursos para ocorrerem às despesas classificada no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total e parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (RS)
Reserva de Contigéncia	99.122.0024.0.002	9.9.99.99.99	231	00	40,000,00
Sec. M. Meio Ambiente	18.541.0014.2.034	3.3.50.30.00	226	00	55,654,00
TOTAL					95,654,00

Art. 3° - O crédito adicional previsto no artigo 1°, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peca quadrianual.

Art. 4° - Face ao disposto nos artigos 1°, e 2°, é considerada adequada com a LOA (Lei ° 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orcamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de junho 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M,

Art. 1° - Na Portaria n°. 140/2017, onde se lê..."DAS-II"... LEIA-SE ..."DAS-I"...

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M,

Resolve:

Art. 1° - Na Portaria n°. 043/2017, onde se lê..."DAS-II"... LEIA-SE ..."DAS-I"...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 165/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/

Resolve:

NOMEAR, a Senhora DANIELE MARIA MENEZES FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 30.998.973-9 DETRAN/RJ e CPF n° 175.154.107-01, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Saúde Coletiva, na Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-I, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com as Leis: nº 090 de 16/12/ 1994 e nº 367 de 20/07/2002,

Resolve:

NOMEAR, a Sra. DANIELA FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº. 27.434.294-8 DETRAN/ RJ e CPF nº. 148.670.817-01, para exercer o cargo em comissão de Diretor Ambulatorial e Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-I, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 168/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/ 1993,

Resolve:

NOMEAR, o Senhor JOÃO LUCAS CORREA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 28.504.128-1 DETRAN/RJ e CPF nº 156.629.827-08, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Epidemiologia, na Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir 01 de julho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 169/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97. Resolve:

CONCEDER, ao Servidor ALEXANDRE SARMENTO TINOCO, matrícula nº 1379-0, dentista, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº1833/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de junho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 170/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

CONCEDER, ao Servidor OTÁVIO SANTOS FILHO. matrícula nº 229/1, Assistente executivo, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 2476/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de julho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 171/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

CONCEDER, a Servidora NEUSA MARIA A. MOREIRA DE MELO, matrícula nº 1300/5, Professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 1668/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de julho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 172/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

CONCEDER, a Servidora SÔNIA MARIA MADDEO DE OLIVEIRA, matrícula nº 107/4, Professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 2401/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de julho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 173/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM, Resolve:

DESIGNAR, o Sr. DELCIMAR ESTEVÃO DE CASTRO, matrícula nº 1424/9, operador de máquina, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), produzindo seus efeitos a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de julho de 2019. SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE

JANEIRO EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	027/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal EQUIPAMENTOS – EIR	de Porciúncula e 18 GIGAS ELI-EPP.	COMÉRCIO DE
OBJETO FUNDAMEI			
	D 01077010	09/08/2019.	
PRAZO	De 01/07/2019 a	000000000	
PRAZO VALOR		mil e quinhentos renis).	
			28/06/2019

Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso d OBJETO Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097,798000/1170-08 d Ministério da Saúde.
--

r componing	THANK EDUAL PROCESSO IF 40.024/2016.
PRAZ	O De 01/07/2019 a 09/08/2019.
VALOR	RS 30.442,50 (trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
NÚMERO	029/2019 – Pregilio DATA DA ASSINATURA 28/06/2019 Presencial
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ATIVA LICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
OBJETO	Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097,798000/1170-08 do

PRAZO		De 01/07/2019 a 09/08/2019,
VALOR	RS	90.795,00 (noventa mil setecentos e noventa e cinco reais).

Ministério da Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Processo nº 05.528/2018.

NÚMERO	030/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/06/2019
PARTES		Porciúncula e COMERCIAL D S SERRA DAS ARARAS LTDAE	
OBJETO		umentos/materiais oriundos orme Proposta nº 12097.7:	

FUNDAME	NTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05,528/2018.
PRAZO	De 01/07/20	019 a 09/08/2019,
VALOR	RS 65.401,00 (se	essenta e cinco mil quatrocentos e um reais).

NÚMERO	031/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de HOSPITALAR LTDA.	Porciúncula e INSTRAMED IN	ODÚSTRIA MÉDICO
OBJETO		umentos/materiais oriundos orme Proposta nº 12097.7	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		Processo nº 05.528/2018.		
PRAZO De 01/07/20 VALOR RS 5.000,00 (cin		019 n 09/08/2019.		
		co mil reais).		
NÚMERO	032/2019 – Pre Presencial		28/06/2019	
	11000.00			

	Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso d	ю
OBJETO	Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097.798000/1170-08 di Ministério da Saúde	0

PARTES Prefeitura Municipal de Porciúncula e J.M.F. COMERCIAL EIRELI – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			Processo nº 05.528/2018.
PRAZO De 01/07/20		De 01/07/20	019 a 09/08/2019,
VALOR RS 48,690,50 (qu		48,690,50 (qu	sarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e

NÚMERO	033/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/06/2019		
PARTES	Prefeitura Municipal de CIENTÍFICA EIRELI EPP	Porciúncula e MICROLLAG	OS MICROSCOPIA		
OBJETO	Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do				

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05,528/2018.

Ministério da Saúdo

	and any and any any any and and any
VALOR	RS 26,740,40 (vinte e seis mil setecentos e quarenta reaise quarenta e cinco centavos).

NUMERO	Presencial DATA DA ASSINATURA		28/06/2019	
PARTES	Prefeitura Municipal de TECNOLOGIA LTDA – M	e Porciúncula e MULTINFO E.	INFORMÁTICA E	
OBJETO		mentos/materiais oriundos orme Proposta nº 12097.7:		

Ministério da Saúde

FUNDAMENTA	ÇAO LEGAL	P1006550 IP 45,528/2018.
PRAZO	De 01/07/20	019 и 09/08/2019.

PHAZO	De 01/07/2019 ii 09/08/2019.
VALOR	158.770,40 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais renta centavos).

		28/06/2019		
	de Porciúncula e NORT BELC OS LTDA - ME.	COMERCIO DE		
Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097,798000/1170-08 do Ministério da Saúde.				
VTAÇÃO LEGAL Pr	ocesso nº 05.528/2018.			
De 01/07/2019	a 09/08/2019.			
RS 65,669,00 (sesser	nta e cinco mil seiscentos e sessen	ta e nove reais).		
036/2019 – Pregăs Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/06/2019		
Prefeitura Municipal de Porcióncula e ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.				
	Aquisição de equiparama/Ação, e Ministério da Saúdi/TAÇÃO LEGAL Priparama/Ação, de 01/07/2019 RS 65.669,00 (sesser 038/2019 – Pregă Presencial Prefeitura Municiparama/Accidente de 18/2019 – Pregâter de 18/2019 – Pregâter de 18/2019 – Pregâter de 18/2019 – Pregâter de 18/2019 – Prefeitura Municiparama/Accidente 18/2019 – Prefeitura Accidente 18/2019 – Prefeitura Accidente 18/2019 – Prefeitura Accidente 18/2019 – Pr	Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097.79 Ministério da Saúde. ITAÇÃO LEGAL Processo nº 05.528/2018. De 01/07/2019 a 09/08/2019. R\$ 65.669,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessen 036/2019 – Pregão Presencial DATA DA ASSINATURA Prefeitura Municipal de Porciónoula e ODOMEI		

FUNDAME	NTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05.528/2018.		
PRAZO De 01/07/20		019 n 09/08/2019.		
VALOR	OR RS 11.319,50 (onze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).		cinquenta	
NÚMERO	037/2019 – Pr Presencis	- Data Da assimatiima	28/06/2019	
PARTES Prefeitura Municipal de Porcióncula e OFFICE SOLUÇÃO EM COMI DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP.		ÇÃО ЕМ СОМЕ́ТСН		

OBJETO	Aquisição de equipamentos/materiais oriundos do recurso do Programa/Ação, conforme Proposta nº 12097,798000/1170-08 do Ministério da Saúde.
--------	---

	Ministério da Saúde.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		Processo nº 05.528/2018.	

PRAZO		De 01/07/2019 a 09/08/2019,				
LOR		\$2.518,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e vinte (ayos).				

NÚMERO	038/2019 – Presencial		28/06/2019		
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME,				
OBJETO		equipamentos/materiais oriundo conforme Proposta nº 12997 úde.			
FUNDAME	NTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05.528/2018.			
PRAZO De 01/07/20		019 a 09/08/2019.			
VALOR	RS 42.446,50 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).				

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

NÚMERO	039r2019 – Pre Presencial		DATA DA ASSINATURA	28/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.			
овјето			mentos/materiais oriundos erme Proposta nº 12097.7:	
	Ministério da Sa	úde.		
FUNDAME			iso nº 05.528/2018,	
FUNDAME!	NTAÇÃO LEGAL	Proces	iso nº 05.528/2018,	

NÚMERO	041/2019 – Pr Presencia				
PARTES		nicipal de Porciúncula e SOLLUS COMÉRCIO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA – ME.			
OBJETO	Aquisição e instalação de registro eletrônico de ponto biométrico para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porcióncula.				
FUNDAME	VTAÇÃO LEGAL	Processo nº 02.080/2019.			
PRAZO	D- 03/07/2	2019 a 03/10/2019.			

RS 37.205,00 (trinta e sete mil duzentos e cinco reais).

NATPREVI

PORTARIA GDP Nº 033/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal IVELISE MARQUES FITARONI REZENDE do cargo de Professor PM III E, matrícula nº 8850/1, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 019/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, bem como § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei nº 245/ 02 e art. 13, I, "c" da Lei n° 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- 1. Vencimento Base Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 2. Adicional de Decênio – art. 94, I, "c" da Lei nº 245/ 3. Adicional de Formação Continuada de 5% – art. 27 da Lei nº 233/
- Total Mensal de Proventos: R\$ 2.583,92 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Julho de 2019. Natanael José da Silva

Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 034/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal IVELISE MARQUES FITARONI REZENDE do cargo de Professor PM III E, matrícula nº 16195/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 020/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, bem como § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei nº 245/ 02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

- 1. Vencimento Base Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 2. Adicional de Decênio – art. 94, I, "c" da Lei nº 245/ 3. Adicional de Formação Continuada de 5% – art. 27 da Lei nº 233/
- 4. Total Mensal de Proventos: R\$ 2.583,92 (Dois Mil, Quinhentos

e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos). Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus

efeitos a 30 de Junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Julho de 2019. Natanael José da Silva - Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima nona, Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Da CEDAE RJ ofício nº 0113/2019; Do SICOOB, convite para evento dia 06 de julho 2019; Do Vereador José Antonio de Oliveira, Requerimento nº 036/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Moção nº 010/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em primeira discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 016/2019, que concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a Prefeitura Municipal de Varre-Sai para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências. Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 019/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário no âmbito Municipal, e dá outras

providências. Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 026/2019, que torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas dos Município e dá outras providências. Em segunda discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 011/2019, que dispõe sobre as pessoas com visão monocular serem consideradas deficientes visuais para efeitos dos direitos garantidos a estes e dá outras providências. Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 023/ 2019, que dispõe sobre a proibição da veiculação de músicas de conteúdo sexual, violento e inapropriado para crianças nos veículos de animação infantil do tipo "carretas e trenzinhos da alegria" em atividade no Município e dá outras providências. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 035/2019, Indicação nº 040/2019 e Moção nº 010/2019; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Indicação nº 039/2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente convocou extraordinariamente a Casa, para apreciar na terça-feira próxima, após a Reunião Ordinária, os Projetos de Lei nº 770 e 771/2019, do Executivo Municipal, conforme suas respectivas Mensagens, 011 e 012/2019. A seguir, encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Fereira – Presidente Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário